

1. O que é o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS?

Os fundos de assistência social são instrumentos de gestão orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos quais devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

2. Todos os Estados precisam informar os dados do FEAS?

SIM. O questionário deverá ser respondido por todos os estados.

3. Quem é o responsável pela inserção dos dados no sistema eletrônico do FEAS no Censo SUAS 2021?

O preenchimento do questionário do FEAS no sistema eletrônico deve ser feito, preferencialmente, pelo Secretário(a) ou pessoa designada por ele, com a senha de acesso à Rede SUAS, insere as informações no aplicativo.

Assim, o responsável pelo preenchimento deve preencher seus dados indicados na figura abaixo:

Identificação do agente responsável, no FEAS da Assistência Social, pelas informações declaradas neste formulário:	
Nome: _____	
CPF: _____	Data: ___ / ___ / _____
Cargo/Função: _____	
Telefone: (____) _____	E-mail: _____
Assinatura: _____	

Identificação do representante da Vigilância Socioassistencial:
<input type="checkbox"/> Não há representante da Vigilância designado no estado <i>(finalizar o questionário)</i>

Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Telefone: (____) _____ E-MAIL _____
Assinatura: _____

4. O que acontece se não preencher o questionário do FEAS?

O não preenchimento do Censo SUAS pode impactar em bloqueio parcial dos recursos transferidos pelo governo Federal ao Fundo Estadual de Assistência Social e o DF.

5. Qual a importância de preencher o questionário do FEAS no Censo SUAS 2021?

O preenchimento do questionário funciona como um mecanismo de validação do cadastro da unidade no CADSUAS.

Além de suas informações comporem as estatísticas nacionais e serem incluídas em cálculo de indicadores, resoluções ou demais normativas que usem o Censo como critério de expansão de recursos ou incentivos.

6. É obrigatório colocar no CadSUAS toda a equipe técnica do FEAS?

Sim. Devem ser identificados todos os profissionais que atuam diretamente com atividades ligadas ao Fundo Estadual de Assistência Social, podendo ser exclusivos ou não. Os profissionais do FEAS devem ser cadastrados na aba de Órgão Gestor e de Fundo no CADSUAS, simultaneamente.

7. Como indicar a equipe técnica do FEAS no CadSUAS?

A equipe do FEAS deverá ser cadastrada na aba de Órgão Gestor e de Fundo no CADSUAS, simultaneamente.

8. Quem compõe a equipe técnica do FEAS é somente o gestor (secretario/a) e equipe de apoio, ou todos que fazem parte da gestão do Fundo?

A equipe que compõe o FEAS são todos os profissionais que atuam diretamente com atividades ligadas ao Fundo Estadual de Assistência Social, podendo ser exclusivos ou não.

9. A equipe técnica do FEAS tem de ser exclusiva do Fundo?

Não. A equipe que compõe o FEAS são todos os profissionais que atuam diretamente com atividades ligadas ao Fundo, podendo ser exclusivos ou não.

10. Os funcionários do governo ou outras instâncias que exercem atividades no FEAS, que não são do órgão gestor da Assistência, devem ser contabilizados no RH do Fundo e do Órgão Gestor?

Os funcionários do governo ou outras instâncias que não são do órgão gestor da Assistência, que exercem atividades junto ao fundo deve ser contabilizado no RH do Fundo, mas não devem ser contabilizados no RH do órgão gestor.

11. O que devo considerar como valor total das despesas na assistência social?

Para o valor total das despesas na assistência social, devem-se considerar as atividades de gestão, os serviços socioassistenciais, programas e projetos, a folha de pagamento de pessoal e com os benefícios (como, por exemplo, benefícios socioassistenciais, como programas próprios de transferência de renda ou benefícios eventuais). Todas as despesas no âmbito da Assistência Social no Estado.

12. Quais são as modalidades de transferência de recursos públicos entre os entes federados?

Existem duas modalidades de transferência de recursos públicos entre os entes federados: via **convênio** ou “convenial” (transferências voluntárias) e via “**fundo-a-fundo**” (transferências legais, regular e automática).

13. O que caracteriza uma transferência “fundo-a-fundo”?

A transferência fundo-a-fundo ocorre quando os recursos são repassados automaticamente de um fundo para outro, quando não há celebração de

convênio, ajuste, acordo ou contrato, e serão aplicados segundo as prioridades estabelecidas nos planos de assistência social aprovados pelos respectivos Conselhos.

14. O que caracteriza uma transferência “convênio”?

A transferência via **convênio** é fruto de acordo ou ajuste que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tem como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos. Essas transferências via convênio visam a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação. O convênio é regulamentado pela Lei. 8.666/93.

15. O que caracteriza o cofinanciamento?

É chamado de cofinanciamento, o financiamento da Assistência Social compartilhado entre os entes federados (União, Estados, DF e municípios).

16. Existe percentual mínimo para o cofinanciamento entre os entes federados?

Não existe percentual mínimo para o cofinanciamento da política de assistência social. O parágrafo único, do art. 30, da [Lei Orgânica da Assistência Social](#) estabelece a necessidade da comprovação orçamentária dos recursos próprios alocados no respectivo Fundo, como condição legal para o recebimento dos repasses dos recursos federais aos Municípios, Estados e Distrito Federal.